



**TJPR**

1ª Vice  
Presidência

**Boletim Informativo Mar-Abr 2022**












Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### CONTATOS

1ª Vice-Presidência  
41 3200.2125 e 3200.2126  
[1vicepresidente@tjpr.jus.br](mailto:1vicepresidente@tjpr.jus.br)

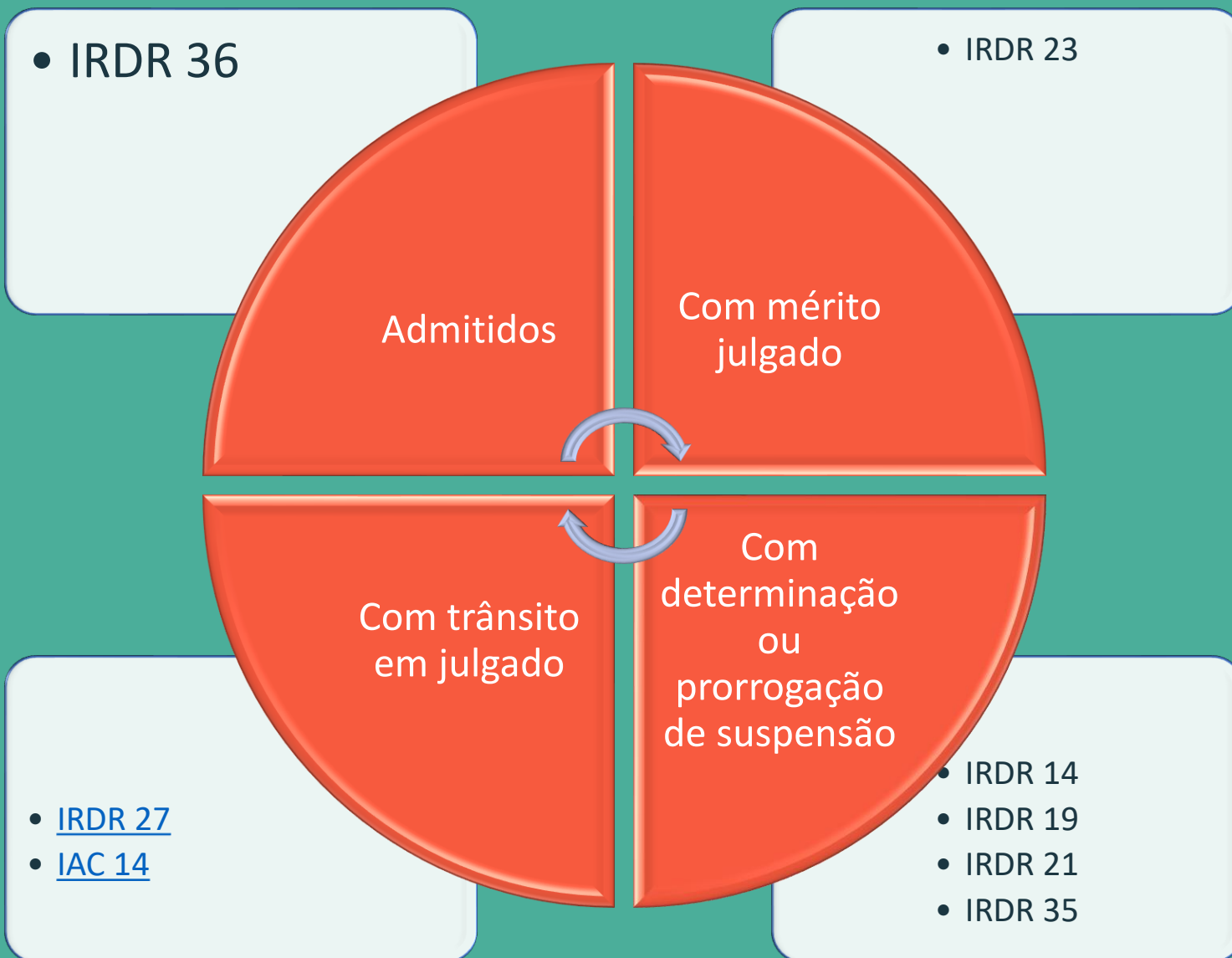
NUGEPNAC  
41 3210.7733  
[nugepnac@tjpr.jus.br](mailto:nugepnac@tjpr.jus.br)

# Veja nesta edição:

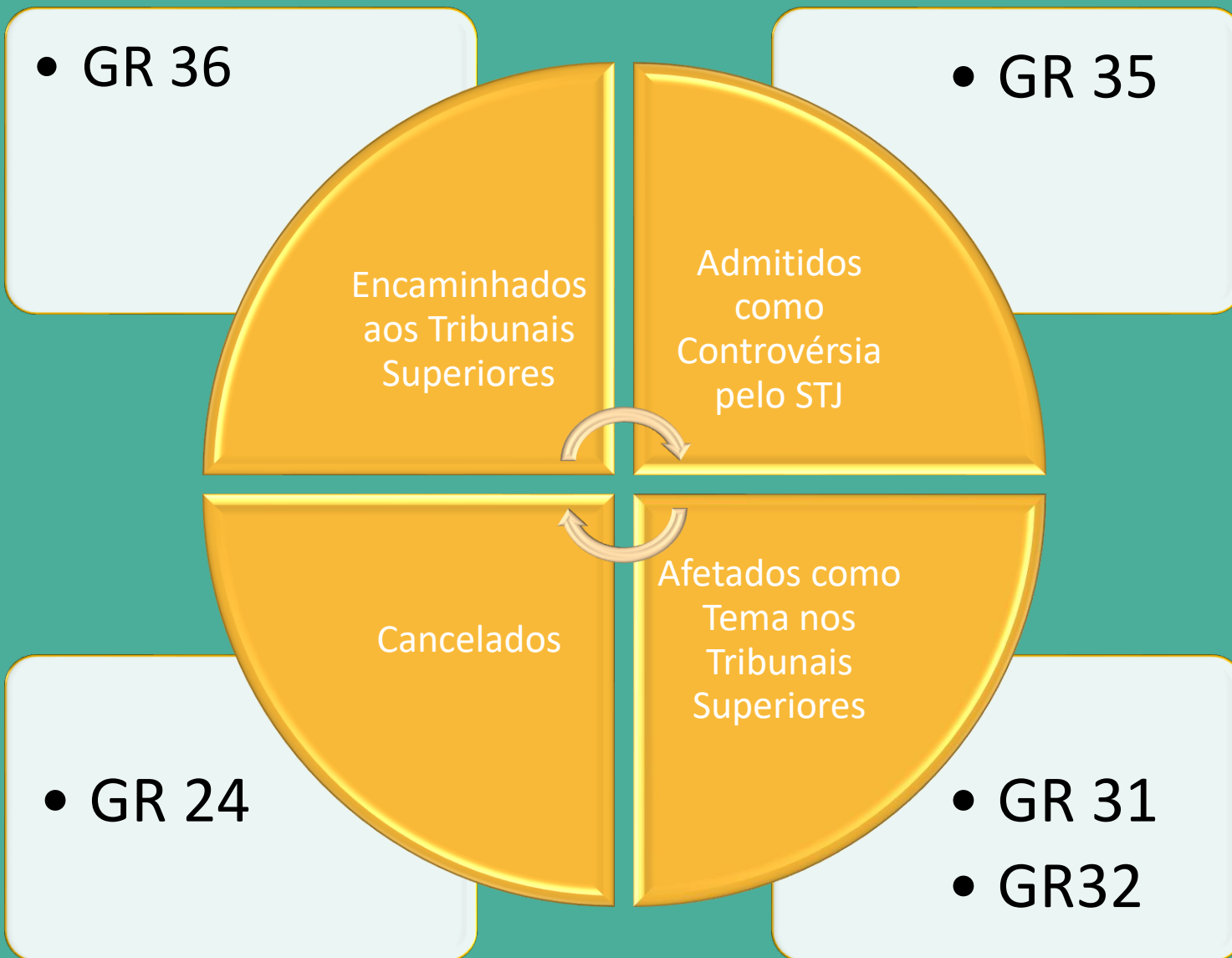
 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	 #Ficaadica NUGEPNAC  Veja ainda edição como matéria de Pesquisa selecionada dos Precedentes Qualificados classificados de acordo com a compatibilidade das Câmaras Julgadoras e de acordo com o tema do Direito  Assista aos vídeos Vídeos precedentes qualificados de acordo com a competência das Câmaras Vídeos precedentes qualificados por tema de Direito  Materiais Labores de Precedentes Qualificados

# Resumo dos Precedentes do TJPR

# IRDRs e IACs



# Grupo de Representativos



# Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

## IRDRs - Admitidos

<b>IRDR</b>	<b>36</b>
<b>NPU</b>	0027288-67.2021.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0031232-69.2020.8.16.0014
<b>Relator</b>	Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra
<b>Órgão Julgador</b>	4ª Seção Cível
<b>Questão submetida a julgamento</b>	Ocorrência de danos morais in re ipsa quando da negativa de cobertura de procedimentos, cirurgias, exames, medicamentos e demais coberturas médicas e hospitalares, pelo plano de saúde sob a fundamentação de ausência de previsão expressa no rol da ANS.
<b>Observações</b>	Admissão proferida em 18/03/2022 (Projudi 12/04/2022).



## IRDRs Com determinação de suspensão ou prorrogação de suspensão

IRDR	14
<b>NPU</b>	0044244-66.2018.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0000820-69.2012.8.16.0004
<b>Relator</b>	Desembargador Marco Antonio Antoniassi
<b>Órgão Julgador</b>	Órgão Especial
<b>Questão submetida a julgamento</b>	Cabimento ou não do arbitramento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, quando o crédito exequendo sujeitar-se ao regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
<b>Observações</b>	Além da suspensão de processos em que se debate a questão submetida a julgamento (publicada em 26/02/2019, cf. movs. 56.1 e 76.1), houve suspensão do próprio IRDR (publicada em 13/03/2020, cf. mov. 124.1), devido à afetação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça (Controvérsia nº 123). Houve prorrogações de tais suspensões, sendo a última pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 22/03/2022 (mov. 236.1) Projudi.

IRDR	19
<b>NPU</b>	0048734-34.2018.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	5000125-32.2018.8.16.0000
<b>Relator</b>	Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
<b>Órgão Julgador</b>	Órgão Especial
<b>Questão submetida a julgamento</b>	Legalidade de tratar-se a hora referida na jornada de trabalho de professores da rede pública de ensino, para fins de aferição da jornada de 20 ou 40 horas semanais, como correspondente a 60 (sessenta) minutos ou, por aplicação de ficção legal, compreender-se que a duração de cada uma dessas horas componentes de sua jornada é equivalente a 50 minutos.
<b>Observações</b>	Prorrogação da suspensão dos processos em trâmite no 1º e 2º graus de jurisdição por mais 6 (seis) meses, a partir de 12/04/2022.

IRDR	21
<b>NPU</b>	0002642-61.2019.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0035426-20.2017.8.16.0014
<b>Relator</b>	Desembargadora Sonia Regina de Castro
<b>Órgão Julgador</b>	Órgão Especial
<b>Questão submetida a julgamento</b>	a) qual divisor deve ser utilizado para o cálculo das horas extras (fixo ou variável); b) qual a base de cálculo para as horas extras (vencimento básico do servidor ou a totalidade da remuneração, incluindo as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, as de cunho indenizatório e as expressamente excluídas por lei); c) se o valor pago a título de horas extras reflete no valor das férias e do abono natalino.
<b>Observações</b>	Prorrogação da suspensão dos processos em trâmite no 1º e 2º graus de jurisdição por mais 1 (um) ano, a partir de 05/04/2022.

IRDR	35
<b>NPU</b>	0061996-80.2020.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0031573-40.2020.8.16.0000
<b>Relator</b>	Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
<b>Órgão Julgador</b>	Órgão Especial
<b>Questão submetida a julgamento</b>	a) se o título executivo judicial proveniente da ação declaratória sob nº 00859-66.2014.8.16.0046 delimitou ou não a base de cálculo das horas extraordinárias laboradas pelos servidores públicos municipais de Arapoti; b) se a questão relacionada à base de cálculo das horas extras pode ser alegada e debatida em sede de cumprimento de sentença; c) como deve ser composta a base de cálculo das horas extras dos servidores públicos do Município de Arapoti.
<b>Observações</b>	Houve determinação de sobrestamento das ações e recursos individuais ou coletivos em trâmite no Estado do Paraná, em primeiro e segundo graus de jurisdição, que versem sobre a questão jurídica submetida a julgamento, por decisão publicada em 26/04/2022 (mov. 72.1) Projudi.

<b>IRDR</b>	<b>23</b>
<b>NPU</b>	0035637-30.2019.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0013750- 87.2019.8.16.0000
<b>Relator</b>	Desembargadora Denise Kruger Pereira
<b>Órgão Julgador</b>	Órgão Especial
<b>Questão submetida a julgamento</b>	Possibilidade ou não de se desobrigar a empresa em recuperação judicial da exigência de apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa para homologação de plano de recuperação judicial.
<b>Observações</b>	A questão que originou o presente já restou esgotada em razão da análise do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 004877819.2019.8.16.0000, até porque como fartamente argumentado naquele voto, não se exige a quitação integral dos débitos fiscais da empresa em recuperação, a qual pode cumprir tal requisito por diversos meios jurídicos, através de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, o que só demonstrará sua boa-fé e compromisso com seus débitos. Perda de objeto.

## IRDR com Trânsito em Julgado

<b>IRDR</b>	27
<b>NPU</b>	0009672-50.2019.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0038467-73.2013.8.16.0001
<b>Relator</b>	Desembargador Fábio André Santos Muniz
<b>Órgão Julgador</b>	7ª Seção Cível
<b>Questão submetida a julgamento</b>	A intervenção do Município em processos de usucapião para defender interesse público difuso relativo à ordem urbanística e administrativa próprias à legislação de zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, não desloca a competência das Varas Cíveis para as Varas de Fazenda Pública, pois matérias irrelevantes para a aquisição ou não do direito de propriedade e que tão somente dizem respeito aos contornos de seu eventual exercício.
<b>Observações</b>	Transitou em julgado em 19/04/2022 (certidão publicada em 27/04/2022 Projudi). Resgate dos processos sobrestados obrigatório diante do trânsito em julgado.

# Incidentes de Assunção de Competência

<b>IAC</b>	14
<b>NPU</b>	0005801-75.2020.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0000895-69.2017.8.16.0025
<b>Relator</b>	Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros
<b>Órgão Julgador</b>	1ª Seção Cível
<b>Questão submetida a julgamento</b>	Incidência (ou não) de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) quando a aquisição do bem ocorrer em razão da incorporação total de pessoa jurídica por empresa que exerce preponderantemente a atividade imobiliária.
<b>Observações</b>	Não se reconhece a imunidade tributária quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), se a transmissão ocorreu em razão de incorporação total de pessoa jurídica e a empresa adquirente (incorporadora) exerça, preponderantemente, atividade imobiliária, eis que o § 4º, do artigo 37, do Código Tributário Nacional, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

# Grupo de Representativos

## GRs encaminhados aos Tribunais Superiores

<b>GR</b>	<b>36</b> <b>originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 11 TJPR</b>
<b>SEI</b>	0029749-20.2022.8.16.6000
<b>Processo(s)</b>	0044973-29.2017.8.16.0000 Pet 3
<b>Paradigma(s)</b>	0044973-29.2017.8.16.0000 Pet 4
<b>Questão submetida a julgamento</b>	<i>A responsabilidade civil do Estado pelos atos praticados por seus agentes durante a denominada “Operação Centro Cívico” ficará restrita aos casos em que a vítima comprovar, além dos demais requisitos legalmente exigidos, que era terceiro inocente - pessoa que não estava envolvida na manifestação ou na referida operação -, e que não deu causa à reação do agente</i>
<b>Observações</b>	<p>A 1ª Vice-Presidência admitiu o Recurso Especial nº 0044973-29.2017.8.16.0000 Pet 3 e o Recurso Extraordinário nº 0044973-29.2017.8.16.0000 Pet 4 (originados do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 11 TJPR) como representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, respectivamente.</p> <p>Com base no artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, foi determinada a suspensão de todas as ações e recursos que estejam abrangidos pela tese firmada no IRDR nº 11 TJPR, em trâmite no Estado do Paraná.</p>

## GRs admitidos como controvérsias

<b>GR</b>	<b>35</b> <b>originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 18 TJPR</b>
<b>SEI</b>	0014961-98.2022.8.16.6000
<b>Processo(s) Paradigma(s)</b>	0029694-66.2018.8.16.0000 Pet 4 (REsp nº 1.987.558/PR)
<b>Questão submetida a julgamento</b>	<i>1) A fixação dos honorários aos defensores dativos, em processos cíveis, deve observar os valores previstos na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015; 2) Os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários ao defensor dativo não se estendem ao Estado do Paraná, quando não tenha participado do processo ou, ao menos, tenha tomado ciência da decisão (art. 506, CPC).</i>
<b>Observações</b>	O Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, admitiu a tramitação do REsp nº 1.987.558/PR (originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 18 TJPR) como representativo da controvérsia, formando a Controvérsia nº 416 STJ, sob relatoria do Min. Luis Felipe Salomão.



## GRs afetados como Tema

<b>GR</b>	<b>31</b>
<b>SEI</b>	0136019-05.2021.8.16.6000
<b>Processo(s)</b>	0009541-40.2019.8.16.0044 Pet 1 (REsp nº 1.977.180/PR)
<b>Paradigma(s)</b>	0021731-28.2019.8.16.0014 Pet 1 (REsp nº 1.977.027/PR)
<b>Questão submetida a julgamento</b>	<i>Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.</i>
<b>Observações</b>	A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou os REsp nº 0009541-40.2019.8.16.0044 Pet 1 (1.977.180/PR) e nº 0021731-28.2019.8.16.0014 Pet 1 (1.977.027/PR) ao rito dos Recursos Repetitivos como o Tema nº 1.139 STJ, o qual está tramitando sob a relatoria da Min. Laurita Vaz.

<b>GR</b>	<b>32</b>
	<b>originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 24 TJPR</b>
<b>SEI</b>	0136838-39.2021.8.16.6000
<b>Processo(s)</b>	0050505-47.2018.8.16.0000 Pet 3 (RE nº 1.367.394/PR)
<b>Paradigma(s)</b>	
<b>Questão submetida a julgamento</b>	<i>Existência, ou não, de legislação estadual que preveja a manutenção de créditos referentes a operações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nos casos em que houver posterior isenção ou redução da base de cálculo do tributo, ante ressalva contida na tese fixada no RE 635.688 (Tema 299).</i>
<b>Observações</b>	O Plenário do Supremo Tribunal Federal iniciou a análise da repercussão geral do RE nº 0050505-47.2018.8.16.0000 Pet 3 (1.367.394/PR), com afetação ao Tema nº 1.215 STF.

## GRs cancelados pelos Tribunais Superiores

<b>GR</b>	24 originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 13 TJPR
<b>SEI</b>	0009313-40.2022.8.16.6000
<b>Processo(s) Paradigma(s)</b>	0045241-49.2018.8.16.0000 Pet 4 (REsp nº 1.990.278/PR)
<b>Questão submetida a julgamento</b>	<i>Há violação ao princípio da congruência ao se fixar tese em IRDR que determina a suspensão de processos individuais até o julgamento de demanda coletiva em segunda instância por prejudicialidade externa, quando a questão controvertida estabelecida em sua admissão se limitara à análise de eventual conexão entre as ações?</i>
<b>Observações</b>	O Min. Antonio Carlos Ferreira julgou prejudicado o recurso especial, por perda do objeto, diante do “trânsito em julgado, ocorrido em 26/1/2022, do acórdão proferido na causa prejudicante (Ação Civil Pública n. 0000954 - 57.2002.8.16.0001)”. Dessa forma, o GR 34 TJPR foi cancelado.  Processos suspensos em razão do GR 23 ou do IRDR 13 deverão ter seu curso normal retomado.

# Repercussão Geral - STF





Temas de Repercussão Geral com mérito julgado Mar- Abr/22

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Câmaras Cíveis									Câmaras Criminais			OE	Outros			
				1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª 12ª	13ª 14ª 15ª 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª 4ª 5ª	Eleitoral	Federal		Trabalhista			
336	RE-630790	Imunidade tributária em relação ao imposto de importação para entidades que executam atividades fundadas em preceitos religiosos.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO																X	
1204	ARE 1327576	Obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	X	X	X														
1205	ARE 1266095	Discussão sobre a exclusividade da propriedade industrial em razão da demora na concessão do registro de marca pelo INPI concomitante ao surgimento de uso mundialmente consagrado da mesma marca por concorrente.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO																	X
1207	RE 1322195	Definição do período mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria a ser considerado quando o servidor obtiver promoção mediante acesso a classe mais elevada em carreira escalonada, aposentando-se pelas regras das Emendas Constitucionais 41/2003 ou 47/2005.	DIREITO TRIBUTÁRIO			X														
1208	RE 1368160	Pressupostos de validade do consentimento do morador para a busca e apreensão domiciliar.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				







## Temas sem Repercussão Geral Mar-Abr 2022

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito
502	RE-627280	Incidência de IPI sobre bacalhau seco e salgado	DIREITO TRIBUTÁRIO
1201	RE 1334628	Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
1203	ARE 1348549	Exigibilidade da inscrição de técnicos, instrutores ou treinadores de esporte e desporto profissionais ou recreativos nos Conselhos de Educação Física, para o regular exercício da atividade.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
1206	RE 1228869	Obrigatoriedade de o patrocinador constar do polo passivo da lide, a fim de responder solidariamente com a entidade fechada de previdência complementar, nas demandas que versem sobre complementação de aposentadoria.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
1212	ARE 1371155	Possibilidade de prorrogação de licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de servidora estadual contratada em caráter temporário.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

# Recursos Repetitivos - STJ

**Temas afetados - Mar - Abr/22 - STJ**

Tema	Situação do Tema	Processo	Questão submetida a julgamento	Afetação	Ramo do direito	Câmaras Cíveis							Câmaras			Outros			
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleitoral	Federal	Trabalhista	
1131	Afetado	REsp 1962118/RS, REsp 1976624/RS	Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.	02/03/2022	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO													X	
1132	Afetado	REsp 1951888/RS, REsp 1951662/RS	Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.	31/03/2022	DIREITO CIVIL	X	X	X	X	X	X	X							
1133	Afetado	REsp 1925235/SP, REsp 1930309/SP, REsp 1935653/SP	Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.	31/03/2022	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	X													
1134	Afetado	REsp 1914902/SP, REsp 1944757/SP, REsp 1961835/SP	Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.	31/03/2022	DIREITO TRIBUTÁRIO	X													
1135	Afetado	REsp 1954503/PE, REsp 1907638/CE, REsp 1908022/CE, REsp 1907153/CE	Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.	07/04/2022	DIREITO ADMINISTRATIVO	X													
1136	Afetado	REsp 1959550/RS, REsp 1961072/RS, REsp 1965459/SC, REsp 1965464/RS	Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.	07/04/2022	DIREITO ADMINISTRATIVO														X
1137	Afetado	REsp 1955539/SP, REsp 1955574/SP	Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.	07/04/2022	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	X	X	X	X	X	X	X							

**Temas afetados - Mar - Abr/22 - STJ**

Tema	Situação do Tema	Processo	Questão submetida a julgamento	Afetação	Ramo do direito	Câmaras Cíveis							Câmaras		Outros				
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleitoral	Federal	Trabalhista	
1138	Afetado	REsp 1923354/SC, REsp 1930192/SP	Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.	08/04/2022	DIREITO PROCESSUAL PENAL	X	X												
1139	Afetado	REsp 1977027/PR, REsp 1977180/PR	Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.	19/04/2022	DIREITO PENAL								X	X	X				
1140	Afetado	REsp 1957733/RS, REsp 1958465/RS	Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).	25/04/2022	DIREITO PREVIDENCIÁRIO			X											
1141	Afetado	REsp 1944899/PE, REsp 1961642/CE, REsp 1944707/PE	Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.	29/04/2022	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	X	X												
1142	Afetado	REsp 1951346/SP, REsp 1952093/SP, REsp 1954050/SP, REsp 1956006/SP, REsp 1957161/SP	I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.	29/04/2022	DIREITO ADMINISTRATIVO	X													
1143	Afetado	REsp 1971993/SP, REsp 1977652/SP	O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.	29/04/2022	DIREITO PENAL												X		
1144	Afetado	REsp 1979989/RS, REsp 1979998/RS	Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.	29/04/2022	DIREITO PENAL												X		





# Notícias em destaque

## STF vai decidir se conciliadores e juízes leigos têm direito a 13º salário e férias remuneradas

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível estender o direito ao 13º salário e a férias remuneradas a conciliadores e juízes leigos, recrutados como auxiliares da Justiça. A matéria, discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1308392, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.211). Com isso, a tese a ser fixada nesse julgamento será aplicada a todos os demais processos sobre o tema.

### Impacto

Em manifestação pela repercussão geral do recurso, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, afirmou que o tema tem potencial impacto em outros casos, pois interessa a inúmeros profissionais atuantes no sistema dos juizados especiais, com repercussão nas finanças públicas estaduais e distrital. Segundo o ministro, cabe ao Supremo decidir se a tese firmada no Tema 551 - Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações - é aplicável aos juízes leigos e conciliadores e verificar possível desconformidade da decisão questionada com esse entendimento.

A manifestação do ministro pelo reconhecimento da repercussão geral foi seguida por unanimidade pelo Plenário Virtual.



## Grupo de Representativos n. 31, TJPR dá origem ao Tema 1139, STJ

No dia 08 de abril deste ano a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou ao rito dos repetitivos os Recursos Especiais 1977027/PR e 1977180/PR, originários do Tribunal de Justiça do Paraná.

Os Recursos Especiais, resultantes do Grupo de Representativos n. 31 enviado por este Tribunal, foram admitidos como representativos da Controvérsia nº 389 STJ e, posteriormente deram origem ao Tema 1139, STJ, em que se discute a ***“Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006”***.

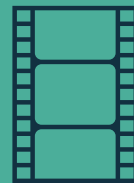
O Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Paulo de Tarso Sanseverino, entendeu que *“a submissão do recurso ao rito dos recursos repetitivos, precedente qualificado de estrita observância pelos juízes e tribunais nos termos do art. 121-A do RISTJ e do art. 927 do CPC, orientará as instâncias ordinárias, cuja eficácia refletirá em numerosos processos em tramitação, balizando as atividades futuras da sociedade, das partes processuais, dos advogados e dos magistrados. Além disso, possibilitará o desestímulo à interposição de incidentes processuais, bem como a desistência de recursos eventualmente interpostos, tendo em vista ser fato notório que a ausência de critérios objetivos para a identificação de qual é a posição dos tribunais com relação a determinado tema incita a litigiosidade processual.”*

Para mais informações, acesse:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202103866757>

# #Ficaadica NUGEPNAC

Veja nesta edição como extrair do Projudi relatório dos Precedentes Qualificados classificados de acordo com a competências das Câmaras Julgadoras e de acordo com o ramo do Direito



## Assista aos vídeos

Vídeo precedentes qualificados de acordo com a competência das Câmaras

Vídeo precedentes qualificados por ramo do Direito



Manual das tabelas de Precedentes Qualificados